

**OFÍCIO SIECAP Nº 031/2022**

ÀS

**EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO**

**REF.: RECOMENDAÇÃO CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL**

O SIECAP - Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana, através do Sr. ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA, presidente da entidade sindical, representante dos empregados do comércio, recomenda as empresas a procederem ao desconto e recolhimento da contribuição NEGOCIAL fixada pela assembleia dos empregados realizadas dia 20/05/2022, observados os seguintes parâmetros:

**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:**

A entidade sindical representativa do **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS** na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana, sendo APUCARANA, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, CRUZMALTINA, FAXINAL, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MANDAGUARI, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA E NOVO ITACOLOMI.

**Contribuição NEGOCIAL**, fixada na guia própria fornecida pela referida entidade via mala direta ou solicitação do link.

**TAL CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: PARCELA ÚNICA** em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA**, no valor equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração "per capita", a ser descontada de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de **AGOSTO/2.022** e recolhida até o dia **10/09/2022.**

As referidas contribuições, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades PARA A PRESENTE E FUTURAS NEGOCIAÇÕES dos empregados abrangidos pela mesma.

**A DIREÇÃO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001824/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036655/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109869/2022-72  
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.065/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Faxinal/PR, Jandaia do Sul/PR, Kaloré/PR, Mandaguari/PR, Marilândia do Sul/PR e Marumbi/PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2022, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

Aos empregados lotados na função de **Contínuos/Pacoteiros/Office Boys** - R\$ 1.351,46 (Um mil, trezentos e cinquenta e um real e quarenta e seis centavos).

Aos empregados lotados na função de **Auxiliar/Zeladora/Porteiro** - R\$ 1.457,20 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Aos empregados comerciários lotados nas **Demais funções** R\$ 1.739,40 ( Um mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Aos empregados comerciário lotados na função de **Balconista/Vendedor /Comissionado - R\$ 1.740,35 ( Um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) .**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionados com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho no mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial **R\$ 1.740,35 ( Um mil setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos) a qual não se somará com as comissões devidas.**

A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apurados com base nos 12(doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionados será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionado, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei nº 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º(quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES**

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2.022, mediante a aplicação do percentual de **11,92 %** (onze inteiros e noventa e dois décimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2021.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2021, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo.

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual</b>
<b>Jul/2021</b>	<b>11,92 %</b>	<b>Jan/2022</b>	<b>5,61%</b>
<b>Ago/2021</b>	<b>10,79%</b>	<b>Fev/2022</b>	<b>4,91%</b>
<b>Set/2021</b>	<b>9,82%</b>	<b>Mar/2022</b>	<b>3,87%</b>
<b>Out/2021</b>	<b>8,52%</b>	<b>Abr/2022</b>	<b>2,12%</b>
<b>Nov/2021</b>	<b>7,28%</b>	<b>Mai/2022</b>	<b>1,07%</b>

<b>Dez/2021</b>	<b>6,38%</b>	<b>Jun/2022</b>	<b>0,62%</b>
-----------------	--------------	-----------------	--------------

**a) Compensações:** No reajuste previsto nas cláusulas acima, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedido pelo empregador durante o período de 01/07/2021 a 30/06/2022, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**b)** Fica garantido aos empregados ao recebimento retroativos das diferenças de salários do mês de julho/2022 na mesma folha correspondente.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA SALARIAL**

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, conforme abaixo:

- a) Contínuos, pacoteiros, serviços gerais, salário mínimo nacional.
- b) Demais funções salário mínimo nacional acrescido de 15% (quinze por cento).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extras será de pelo menos 60% ( sessenta por cento), não podendo exceder de 2(duas) horas por jornada, na prorrogação dos dias trabalhados no mês, tanto para os que percebam salários fixos ou comissões. Obtém-se o valor da hora extra dividindo-se o ganho do mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, será pago com adicional de 30%(trinta por cento) sobre o salário hora diurno.

#### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA NONA - CRECHES**

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º , inciso IV, do Artigo 289 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: Conforme a Lei nº 12.506/2011. Ao aviso-prévio ora mencionado, serão acrescidos 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo-o, em dinheiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de pedido de demissão, restringe o empregado o cumprimento de 30 dias, cumprido horário da jornada normal.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Haverá obrigatoriedade das empresas fornecerem uniforme, gratuitamente, quando exigido o seu uso, devendo o empregado devolvê-lo conservado, quando da rescisão do contrato de trabalho.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno ao serviço. Tal garantia será deferida independentemente da natureza ou causa do acidente, e desde que haja afastamento do trabalho por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE**

Fixa-se estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive nos contratos de experiência.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada em idade de convocação a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90(noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÉ APOSENTADORIA**

Será assegurado o empregado nos 24(vinte e quatro) meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo, 05(cinco) anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS**

Estabelece-se a obrigatoriedade de anotação dos salários reajustados e, conforme o caso, dos percentuais de comissão na CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

Os salários não pagos até o 5º dia útil posterior ao vencimento mensal, estabelece-se multa paga aos empregados de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias; e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa, concede-se a gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não haverá responsabilidade por erros verificados.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA SEMANA**

Fixa-se a jornada semanal dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aos sábados, das 08:00 (oito) às 12:00(doze) horas, ressalvando-se caso de farmácias que estiverem de plantão.

O empregado poderá trabalhar aos domingos, desde que seja de forma **ALTERNADA**, sendo um domingo sim e outro não. Obedecendo o empregador, o intervalo intra jornada dos empregados de nó mínimo 11H ( onze horas) de descanso, não excedendo a jornada, mais de 10 horas de trabalho por dia.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE**

Fica Vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, a não ser por livre critério do empregado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA**

Abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos para lanches, desde que requeridos pelo empregado, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO APÓS EXPEDIENTE**

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operar após o expediente normal, fará jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento de 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo acrescido de abono salarial quando houver, por dia em que ocorrer tal situação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARNAVAL**

Não haverá expediente e respectivo trabalho na Terça-feira de carnaval, ressalvando-se os que estiverem de plantão.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independente de serem gozadas ou indenizadas.

- O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, sob pena de serem devidos em dobro os valores correspondentes a esses dias.

#### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

A cobrança das taxas de Reversão Assistencial ou contribuição sindical, devidas aos Sindicatos Convenentes, será ajuizada em caso de inadimplemento perante a Justiça do Trabalho, que, desde já as partes elegem como competente.

### **Disposições Gerais**

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As partes pela Convenção, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO**

Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, que trabalhem em vendas ou em quaisquer outros setores, dentro das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenentes, tendo os seus termos validade ressalvando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem a ser editadas que ofereçam novas ou maiores proteções aos trabalhadores.

**ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA**

ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE LONDRINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.